



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2011

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. De 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE Nº 37/2010.

Vitória da Conquista, 18 de agosto de 2011

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51 /2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados na área ambiental, visando à aplicação desses conhecimentos na solução dos problemas ambientais.

Art. 2º - São características gerais do Programa:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de Mestrado e de Doutorado;
- II. desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Ciências Ambientais, podendo, a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;
- III. exigir dos candidatos ao título de Mestre ou de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação de Dissertação ou de Tese, respectivamente.

Art. 3º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado de Programa, constituído de 01 (um) representante discente com mandato de 01 (um) ano e 06 (seis) docentes do Programa, sendo um deles o Coordenador do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de 02 (dois) anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - Trinta (30) dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado do Programa, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§ 4º - As eleições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em Assembléia Geral, através de votação individual e secreta dos docentes do programa e do representante discente, sendo os resultados homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Vice-Coordenador.

§ 6º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador,

antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 7º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

§ 8º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador, deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- IV. elaborar e reformular projetos de Regulamento do Programa, submetendo-o à aprovação pelo CONSEPE;
- V. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;
- VI. indicar comissões para seleção de candidatos e para outros assuntos pertinentes ao Programa.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- I. executar as deliberações do Colegiado perante os demais Órgãos da Universidade;
- II. conhecer, originalmente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regulamento;
- III. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.

Parágrafo único - No mais, aplicam-se ao Coordenador do Programa as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES

Art. 7º - Para ser indicado, para fins de primeiro credenciamento ao Curso, o candidato deverá possuir título de Doutor obtido em área de interesse do Programa, por se tratar de um programa multidisciplinar, e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa para comprovar liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.

§ 1º - O primeiro credenciamento terá duração de 03 (três) anos e será efetuado através da comprovação de atividades de orientação, de docência e produção intelectual, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 2º - Após três anos de seu credenciamento, o docente será submetido à avaliação pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo, atendendo as exigências da CAPES, no que diz respeito ao credenciamento de Programas de Pós-graduação na área multidisciplinar. Esses mesmos critérios serão adotados para o credenciamento do professor-orientador. Caso o docente não se enquadre dentro desses critérios, o mesmo poderá ser mantido no quadro do Programa como PROFESSOR COLABORADOR, se assim as normas da universidade autorizar.

Art. 8º - A indicação de docentes-orientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - O número de orientados por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, observando as disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 11 - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos de cursos de graduação nas diversas áreas de conhecimento, desde que comprovada experiência na área de Ciências Ambientais através de seus currículos (ensino, pesquisa e extensão) ou através de disciplinas cursadas durante a graduação ou pós-graduação.

Art. 12 - As inscrições e o processo de seleção serão realizados em períodos definidos pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos em Edital.

§ 1º - O processo de seleção será conduzido por uma Comissão, instituída pelo Colegiado.

§ 2º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação.

§ 3º - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, dando um prazo aos mesmos, de acordo com determinação do Colegiado, para confirmarem sua integração ao curso pleiteado.

§ 4º - O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§ 5º - As vagas resultantes do disposto nos dois parágrafos anteriores poderão ser preenchidas por candidatos porventura selecionados.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL

Art. 13 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O pedido de inscrição deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) dias o período regular de matrícula e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, conforme abaixo:

- I. Requerimento de matrícula preenchido (Fornecido pela Secretaria Setorial de Cursos);
- II. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, com Histórico Escolar da Graduação (original e cópia);
- III. Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);

- IV. Título de Eleitor, com comprovante de nada consta da Justiça Eleitoral (TSE) (cópia autenticada), e Certificado de Reservista (original e cópia);
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- VI. Uma (01) foto 3x4 (recente, original e colorida).

§ 3º - A admissão do aluno especial terá a validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo apenas se inscrever em no máximo 02 (duas) disciplinas por semestre.

§ 4º - Não serão aceitos alunos especiais nas disciplinas obrigatórias.

§ 5º - Poderão ser admitidos no Programa os candidatos de cursos de graduação nas diversas áreas de conhecimento, desde que comprovada experiência na área de Ciências Ambientais através de seus currículos (ensino, pesquisa e extensão) ou através de disciplinas cursadas durante a graduação ou pós-graduação.

§ 6º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá às seguintes normas:

- I. serão aproveitados apenas os créditos obtidos até dois anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- II. apenas disciplinas com conceitos A e B poderão ter seus créditos aproveitados, para o cômputo do número mínimo exigido pelo Curso.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14 - A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

§ 1º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 3º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares.

Art. 15 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral da Matrícula da UESB.

§ 1º - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 16 - Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 17 - O ano letivo do Programa será dividido em 02 (dois) períodos, para atender às exigências de Planejamento didático e administrativo.

Art. 18 - O aluno inscrito no Programa deverá, por intermédio do Orientador, encaminhar ao Colegiado o respectivo projeto de pesquisa para fins de registro, acompanhado de uma carta de anuência do orientador.

§ 1º - O prazo para o encaminhamento do projeto de pesquisa expirará ao final do primeiro semestre letivo do Programa.

§ 2º - Caso o projeto de pesquisa não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caberá ao Orientador justificar o atraso perante o Colegiado.

§ 3º - O Colegiado, após analisar as justificativas expostas pelo Orientador, poderá a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do projeto de pesquisa.

§ 4º - Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do projeto de pesquisa, o Colegiado poderá determinar o jubramento do discente.

§ 5º - O não cumprimento, pelo orientador, dos prazos estabelecidos pelo Colegiado para a entrega do projeto de pesquisa poderá implicar em desligamento do docente do Programa, após análise do Colegiado.

§ 6º - O projeto de pesquisa deverá ser homologado pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 7º - Caberá ao Orientador acompanhar a pesquisa realizada pelo discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento da mesma.

Art. 19 - Todo discente admitido para integrar o curso de Mestrado ou Doutorado terá que satisfazer a exigência de língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência realizado pelo Programa, sendo 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado (Inglês) e 02 (duas) línguas estrangeiras para o Doutorado (Inglês e Espanhol).

§ 1º - As datas para o cumprimento desse requisito serão determinadas pelo Colegiado e não deverá exceder o terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Colegiado, ser jubilado.

§ 3º - No prazo de que trata o parágrafo primeiro, o discente terá somente 02 (duas) oportunidades para comprovar a proficiência em língua estrangeira.

Art. 20 - Para a obtenção da titulação serão exigidas as seguintes condições:

- I. integralização de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo, no mínimo, 08 (oito) em disciplinas obrigatórias para o Mestrado e de 46 (quarenta e seis) créditos para Doutorado, sendo, no mínimo, 10 (dez) em disciplinas obrigatórias;
- II. aprovação nas atividades previstas para o curso, na grade curricular;
- III. aprovação de uma dissertação (mestrado) ou tese (doutorado) baseada em trabalhos de pesquisa conduzidos pelo candidato;
- IV. aprovação no Exame Geral de Qualificação, até, no máximo, 04 (quatro) meses antes da defesa de dissertação (mestrado) e um ano antes da defesa de tese (doutorado);
- V. comprovação de envio de um artigo para publicação, fruto da dissertação, para o

Mestrado, e a publicação de um artigo, fruto da tese, para o Doutorado, ambos em periódicos pertencentes ao Qualis multidisciplinar.

§ 1º - As normas, prazos e procedimentos para a realização do Exame Geral de Qualificação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em curso de Mestrado e Doutorado da UESB ou de qualquer outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

Art. 21 - Para integralização dos créditos serão observadas as disposições do art. 29 da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

Parágrafo único – O discente deverá obter coeficiente de rendimento médio global igual ou superior a 2,00 (dois).

Art. 22 - Será desligado do curso o discente que:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);
- II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete);
- III. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- IV. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois).

Parágrafo único - O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 23 - A Dissertação ou Tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

Art. 24 - A Dissertação ou a Tese serão apresentadas pelo candidato a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública ou restrita, de acordo com determinação do Colegiado.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 03 (três) membros titulares para o Mestrado e 05 (cinco) membros titulares para o Doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Deverão ser indicados e aprovados pelo Colegiado, também, 02 (dois) suplentes para a banca de Dissertação e 02 (dois) suplentes para a banca de Tese.

§ 3º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, 01 (um) membro para o Mestrado e 02 (dois) membros para o Doutorado, não pertencentes ao Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais - PPGCA, podendo os mesmos pertencerem à UESB ou a outra Instituição.

§ 4º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 5º - Designada a Banca, a defesa da Dissertação ou Tese deverá ser marcada após um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, a critério do Colegiado, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa, por ele fixado.

§ 6º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o discente deverá anexar 06 (seis) vias da Dissertação e 08 (oito) vias da Tese, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas.

Art. 25 - O aluno disporá de 60 (sessenta) dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese ao Colegiado.

§ 1º - A versão definitiva, tanto da Dissertação como da Tese, deverá ser apresentada nas formas impressa e digital, para disponibilização eletrônica na página do Programa. O número de cópias para a versão impressa será definido pelo Colegiado.

§ 2º - Juntamente com a versão definitiva o discente deverá anexar cópia de um artigo científico relacionado ao tema da Dissertação ou da Tese, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica, obedecendo aos critérios de qualificação de periódicos definidos pela CAPES, com o respectivo comprovante de recebimento do artigo pela revista, no caso do mestrado e de aceite da revista, no caso do doutorado.

§ 3º - É obrigatória a menção do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais/UESB e da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação ou Tese, bem como nas publicações resultantes.

Art. 26 - Somente poderá submeter-se à defesa de Dissertação ou Tese o discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 27 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor que não obtiver aprovação na defesa da Dissertação ou Tese não terá direito ao certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, mesmo que tenha cumprido uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) em disciplinas no Programa.

Art. 28 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses; enquanto que o candidato ao título de Doutor deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de 01 (um) semestre, com base em justificativa do Orientador e análise do Colegiado.

Art. 29 - O aluno será jubilado do Curso em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento.
- II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 30 – Observando a legislação vigente e conforme convênios específicos para tal fim, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UESB, poderá estabelecer associação com outros Programas de Pós-Graduação, de forma a viabilizar seus objetivos.

Parágrafo único – A forma de associação deverá estar de acordo com a legislação específica e com as determinações da CAPES ou outro órgão que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.